

Circular

ATIVIDADE APÍCOLA - DECLARAÇÃO ANUAL OBRIGATÓRIA DE EXISTÊNCIAS

Informam-se todos os apicultores que, até ao dia 30 de Setembro, deverão proceder à declaração anual de existências, , nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 203/205 de 25 de Novembro e do Despacho nº 4809/2016, II Série de 08 de abril.

A Declaração anual de existências dos apicultores de Melgaço poderá ser efetuada:

- diretamente pelo apicultor na Área Reservada do portal do IFAP;
- em qualquer serviço regional/local da Direção Geral de Alimentação Veterinária;
- nas organizações de apicultores protocoladas com o IFAP para o efeito;
- na Câmara Municipal de Melgaço (colaboração com a APIMIL-Associação Apícola do Minho)

Para o efeito deverá fazer-se acompanhar pelo o Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão, o nº de apicultor (no caso de já possuir) e cópia do IB (identificação do Beneficiário) do IFAP, no caso de 1ºs declarações.

Os apicultores deverão fornecer, obrigatoriamente, as coordenadas geográficas aproximadas do(s) respetivo(s) apiário(s).

Informamos que:

- a falta de declaração de existências no período indicado constitui contraordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de €100 e máximo de € 3.740 ou 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, nos termos do nº 1 do Artigoº 16º do Decreto Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro.
- é obrigatória a aposição do número de registo do apicultor em local bem visível dos apiários. Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente à Direção de Serviços Veterinários da Região de destino da futura implantação do(s) mesmo(s) (Mod.488/DGV). As deslocações do(s) apiário(s) para zonas controladas devem ser previamente autorizadas pela DGV da região de destino da futura implantação.
- sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo de 10 dias úteis após a sua ocorrência.
- As declarações de alterações deverão ser efetuadas para alterações superiores ou iguais a 20 colónias do efetivo.
- as autoridades veterinárias, policiais, administrativas e seus agentes poderão fiscalizar o integral e rigoroso cumprimento da legislação.

Melgaço, 18 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel Batista Calçada Pombal